

pn 21/2023

**CONTRATO**  
**Nº 10/2024**  
**Processo n.º**  
**64361.008121/2023-88**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO MILITAR DO NORDESTE**  
**BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**  
**“Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal”**

**ASSUNTO**  
**CONTRATO**  
**CARIOCA SOLUTION**  
**LTDA**

**SEÇÃO: DIVALC**

**ANO: 2024**

**INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**ASSUNTO: Termo de Contrato – B ADM CURADO**

**FISCAL DE CONTRATO:**

**MOVIMENTO DO PROCESSO**

<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>
1-		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**  
**BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**  
(Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal)

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10 /2024, QUE**  
**FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA**  
**BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO E A EMPRESA**  
**CARIOCA SOLUTION LTDA.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0002-33, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 138 Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Tenente Coronel JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA, inscrito no CPF Nº [redacted] portador da carteira de Identidade nº [redacted] MD/EB, delegado através da Portaria nº 005, publicada no Boletim Interno nº 235, de 18 de dezembro de 2023, da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CARIOCA SOLUTION LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.567.346/0001-09 – , sediada Rua: RUA NICARÁGUA, 370 - SALA 103 PENHA - RIO DE JANEIRO/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IURE SOARES SANTOS, portador(a) do CPF nº [redacted] tendo em vista o que consta no Processo nº 64361.008121/2023-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 21/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Serviço de Manutenção de Ar Condicionado para Base Administrativa do Curado e OMs vinculadas., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 21/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**1.2.** Objeto detalhado da contratação:



Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	
3492	1	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h.	Serviço	266	R\$ 80,72	21.471,52
2771	2	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split 7.000 a 12.000 BTU/h.	Serviço	260	R\$ 92,90	24.154,00
3492	3	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de split de 7.000 a 12.000 BTU/h com substituição de peças.	Serviço	137	R\$ 107,46	14.722,02
3492	4	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com substituição de peças.	Serviço	140	R\$ 99,45	13.923,00
2020	5	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00m.	Serviço	120	R\$ 420,48	50.457,60
2771	6	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 18.000 a 24.000 BTU/h.	Serviço	264	R\$ 168,15	44.391,60
3492	7	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split 18.000 a 24.000 BTU/h.	Serviço	238	R\$ 235,46	56.039,48
2771	8	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de split de 18.000 a 24.000 BTU/h com substituição de peças.	Serviço	136	R\$ 148,68	20.220,48
3492	9	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com substituição de peças.	Serviço	136	R\$ 186,32	25.339,52
2020	10	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00m.	Serviço	129	R\$ 324,63	41.877,27
2771	11	Serviço de manutenção preventiva (Limpeza, lubrificação e regulagem das conexões e parafusos) em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h.	Serviço	297	R\$ 280,00	83.160,00
3492	12	Serviço de carga de gás devido à perda de gás refrigerante com correção do vazamento, através de solda, apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões em Split 28.000 a 40.000 BTU/h.	Serviço	276	R\$ 213,21	58.845,96
2771	13	Serviço de manutenção e reparo em serpentina evaporadora de split de 28.000 a 40.000 BTU/h com substituição de peças.	Serviço	86	R\$ 246,92	21.235,12
2771	14	Serviço de manutenção e reparo em serpentina condensadora de Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com substituição de peças.	Serviço	87	R\$ 201,26	17.509,62
2020	15	Serviço de instalação de aparelho tipo Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 6,00 e 9,00m.	Serviço	75	R\$ 456,59	34.244,25
TOTAL					R\$ 527.591,44	

### 1.2.1 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.2.1.1 O órgão gerenciador será a Base Administrativa do Curado (UASG 160225):

Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



ITEM	Base Adm Curado	4º BPE	10º Esqd C Mec	4º B Com	7ª Cia Com	10ª Bda Inf Mtz	7º GAC	14 º BI MTZ	Base + OMV
	<b>160225</b>	<b>160180</b>	<b>160184</b>	<b>160188</b>	<b>160182</b>	<b>160193</b>	<b>160181</b>	<b>160178</b>	TOTAL
1	30	15	4	10	24	40	20	15	158
2	30	20	3	10	24	25	20	20	152
3	15	20	2	5	24	25	10	20	121
4	15	20	10	5	24	25	10	15	124
5	15	20	2	10	24	15	10	10	106
6	40	20	10	10	16	30	3	15	144
7	30	20	2	10	8	25	3	20	118
8	15	20	2	10	24	25	3	15	114
9	15	20	2	10	24	25	3	15	114
10	20	20	4	10	24	10	3	10	101
11	30	15	2	5	3	25	2	15	97
12	15	15	1	5	3	25	2	10	76
13	15	15	1	5	3	25	2	10	76
14	15	15	2	5	3	25	2	10	77
15	20	15	0	5	3	10	2	10	65

**Grupo 1: Item 01 ao 05**

**Grupo 2: Item 06 ao 10**

**Grupo 3: Item 11 ao 15**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura da ata de registro de preços de 06/12/2023 a 06/12/2024, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 527.591,44 (quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do objeto da contratação acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:**

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**



14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 160073;

II. Fonte de Recursos: 1000000000;

III. Programa de Trabalho: 171460;

IV. Elemento de Despesa: 339039;

V. Plano Interno: I3DAFUNADOM ;

VI. Nota de Empenho: 2024NE000047; 2024NE000048; 2024NE000051; 2024NE000100; e 2024NE000128 .

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, 19 de fevereiro de 2024.

**JOSE ADILSON  
ANDRADE  
SILVA:**

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON  
ANDRADE SILVA:88372898472  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora de Defesa,  
OU=03277610000125, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=JOSE ADILSON  
ANDRADE SILVA:88372898472  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-03-04 09:42:33  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



**JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – TC**  
Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e  
Patrimonial da Base Administrativa do Curado

**IURY SOARES  
SANTOS**

Assinado de forma digital por IURY  
SOARES SANTOS:12614623784  
Dados: 2024.02.27 14:54:44 -03'00'

**IURE SOARES SANTOS**  
CPF nº  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 160201

Nº Processo: 6432900093202438. Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação das instalações elétricas Pavilhão Cmdo 14º BImtz. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/04/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av Norte, 245 - Santo Amaro, Santo Amaro - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160201-5-90001-2024. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/05/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCIO LEANDRO ALVES DE AREDES  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/04/2024) 160201-00001-2024NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2024 - UASG 160225

Nº Processo: 61361.008121/2023.88.

Pregão Nº 21/2023. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

Contratado: 22.567.346/0001-09 - CARIOCA SOLUTION LTDA. Objeto: Contratação de serviço de manutenção de ar condicionado para base administrativa do curado e oms vinculadas.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 06/12/2023 a 06/12/2024. Valor Total: R\$ 527.591,44. Data de Assinatura: 06/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2024).

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 90004/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/04/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de informática em proveito do grupo GCALC/Recife Total de Itens Licitados: 00087 Novo Edital: 17/04/2024 das 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Professor Luiz Freire N 198 Várzea - Recife - PE. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/04/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ADILSON ANDRADE SILVA  
Ordenador de Despesas

(SIDECC - 16/04/2024) 160225-00001-2024NE000001

10ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE FORTALEZA

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 16/2023

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 05/04/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de preparo e emprego, visando atender as demandas da Base Administrativa da Guarnição Fortaleza, organizações militares vinculadas e participantes. Total de Itens Licitados: 00017 Novo Edital: 17/04/2024 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Luciano Carneiro, Nr 840 - Fatima - Fortaleza - CE. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2024 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/04/2024, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

GIOVANI SILVEIRA  
Ordenador de Despesas

(SIDECC - 16/04/2024) 160045-00001-2024NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado faz saber, para fins de exercício do contraditório e da ampla defesa, ao Sr ADRIANO ROCHA PEREIRA, cujo o endereço é incerto e não sabido, arrolado no processo instaurado pela Portaria de Processo Administrativo nº 21 - Secretaria/59º BImtz, de 08 de março de 2024, do Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, para apurar, em tese, possível perda de idoneidade. Diante da impossibilidade da notificação pessoal, ou por via postal, comunico ao ente supracitado, razão pela qual lhe torno público o chamamento para, querendo, apresentar razões de defesa ou informações a seu favor que possam ser atribuídas ao processo, esse documento deve ser entregue por meio físico no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, situado na Avenida Fernandes Lima, nº 1970, Pitanguiha, Maceió-AL ou por meio eletrônico no endereço de e-mail: protocolo@59bimtz.eb.mil.br. Informo que lhe fica assegurado o direito de, pessoalmente, ou por intermédio de advogado constituído, requerer o que julgar de direito, praticar todos os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, em até 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta notificação.

Em 16 de Abril de 2024,  
ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO - Cel  
Comandante do 59 BImtz

COMANDO MILITAR DO NORTE  
23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 160170 Nº PROCESSO:  
64314000565/2024-11

Inexigibilidade Nº 1/2024. Contratante: 23ª Brigada de Infantaria de Selva. Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ 34.028.316/0018-51. Objeto: Contratação de produtos e serviços dos correios. Fundamento Legal: Lei 14.133/21, artigo 74. I. Vigência: 26/2/2024 a 26/2/2025. Valor estimado total: R\$ 22.000,00. Data de Assinatura: 26/2/2024.

53ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 160167

Nº Processo: 6412108588202351. Objeto: Eventual aquisição de material de consumo farmacológico, odontológico e hospitalar para atender as necessidades do 53º BIm. Total de Itens Licitados: 234. Edital: 17/04/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Estrada do Quinquagésimo Terceiro Bis, Snº - Itaububa/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/160167-5-90005-2024. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/04/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/04/2024) 160167-00001-2024NE000001

8ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - UASG 160163

Nº Processo: 64319002239202407. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais, dos aparelhos de ar condicionado do Comando da 8ª Região Militar e Organizações Militares participantes. Total de Itens Licitados: 81. Edital: 17/04/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Joao Diogo, Nr 458 - Comércio, Comércio - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/160163-5-90007-2024. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/05/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CICERO ALENCAR BARBOSA  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/04/2024) 160163-00001-2024NE800001

8º GRUPAMENTO LOGÍSTICO  
8º BATALHÃO DE MANUTENÇÃO DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 160074

Nº Processo: 64622000698202412. Objeto: Aquisição e ferramental e equipamentos em conformidade com o Plano de Reorganização de Armamento Leve do Exército do Comando Logístico para a realização das atividades de manutenção e revitalização de armamentos diversos, a serem realizados no 8º Batalhão de Manutenção de Selva. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 17/04/2024 das 09h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 1106, Prox. Tavares Bastos / Souza, - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/160074-5-90003-2024. Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/05/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCUS VINICIUS LOPES RODRIGUES  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 16/04/2024) 160074-00001-2024NE000001

COMANDO MILITAR DO OESTE  
9ª REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE  
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 65/2020 - UASG 160143

Nº Processo: 64577.015487/2020-35. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE CAMPO GRANDE. Contratado: 02.702.198/0001-80 - COGC CENTRO DE OFTALMOLOGIA CAMPO GRANDE S/S. Objeto: Termo de rescisão amigável do termo de credenciamento nº 65/2020 que cntra si celebraram a União, por intermédio do hospital militar de área de campo grande, órgão do exército brasileiro, e a organização de saúde (ocs) cogc - centro de oftalmologia campo grande s/s, que tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados, de natureza contínua, na área de cardiologia. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 - Artigo: 25. Data de Rescisão: 10/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/04/2024).

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 13/2023

A Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP Nº 13/2023, tendo como objeto Registro de Preço para aquisição de material permanente para obras e serviços, a fim de atender as necessidades do 9º Batalhão de Polícia do Exército e demais Organizações Militares de Campo Grande/MS (GCALC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e anexos. Tendo sido adjudicado para as seguintes empresas: 44.258.379/0001-00 LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA - itens 04,10,18,28,30,38,41 e 46, valor total de R\$ 232.848,97; 08.658.622/0001-13 J. J. VITALLI - itens 26,27,31 e 39, valor total de R\$ 47.012,68; 40.572.454/0001-51 V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - itens 03,08,15 e 25, valor total de R\$ 62.148,80; 32.110.552/0001-49 NOVA FRASIL LICITACOES LTDA - itens 34,44,48, valor total de R\$ 47.898,96; 43.731.740/0001-00 FRONT COMERCIAL LTDA - itens 05,19,21, valor total de R\$ 58.950,46; 50.827.589/0001-74 VARIEDADE COMERCIAL JGB LTDA - itens 17,42 e 49, valor total de R\$ 62.596,02; 42.753.718/0001-07 CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - itens 16 e 36, valor total de R\$ 24.770,00; 31.261.184/0001-77 EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS - itens 11 e 22, valor total de R\$ 25.395,22; 35.279.491/0001-36; 35.279.491 REGINALDO MARTINS RODRIGUES - itens 14 e 32, valor total de R\$ 23.583,80; 10.144.274/0001-08 ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - itens 01 e 20, valor total de R\$ 18.724,00; 52.603.814/0001-14 CRISLENE JARDIM NUNES MONTEIRO - itens 37 e 45, valor total de R\$ 47.682,60; 32.936.252/0001-13 J C FARIAS PEREIRA LTDA - item 02, valor total de R\$ 9.695,40; 13.395.341/0001-55 FLIANDRO JOSE MACHADO COMERCIO E SERVICOS - item 23, valor total de R\$ 11.598,60; 33.710.826/0001-01 M A AR CONDICIONADO VEICULAR LTDA - item 13, valor total de R\$ 19.433,18; 45.329.312/0001-81 BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA - item 29, valor total de R\$ 15.450,00; 39.603.357/0001-08 JJB COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA - item 12, valor total de R\$ 11.070,00; 39.236.457/0001-35 JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - item 43, valor total de R\$ 39.128,00; 42.810.782/0001-74 MAX QUALITY COMERCIO LTDA - item 33, valor total de R\$ 5.282,00; 45.332.828/0001-85 LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - item 07, valor total de R\$ 10.256,40. Valor total da ata R\$ 773.525,09. Rescisável pelo Julgamento: BRUNO DE CARVALHO PIRES DA LUZ, 3º SARGENTO, PREGOIEIRO.

HUGO SÉRGIO DIAS AMARAL  
Ordenador de Despesas

(SIDECC - 16/04/2024) 160530-00001-2024NE000001

13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024

O Comando da 13 Brigada de Infantaria Motorizada (UASG - 160158) nr 64310.008195/2022-39 Inexigibilidade nr 0008/2023 Contratante: COMANDO 13 BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA Contratado: 38.241.321/0001-50 - ARB PSICOLOGIA LTDA. Objeto: Credenciamento de ocs e psa para a prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, reabilitação de natureza contínua e de forma complementar aos benefícios do sammed, fuser, pass e ex combatentes. Fundamento legal: Lei 8.666/1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/03/2024 a 28/02/2025. Valor Total: R\$ 30.000,00.

